

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022

- **PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 025/2022.**
- **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE ACCESS POINT (AP) ADICIONAIS PARA PERMITIR A CONEXÃO À INTERNET NAS NOVAS SALAS CONSTRUÍDAS NAS UNIDADES DO SESC LER E EXECUTIVAS DO SESC/DR-PE, COMO TAMBÉM, PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE SWITCHS,** em conformidade com as especificações técnicas descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, do edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 025/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 – O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc (GERENCIADOR), Departamento Regional em Pernambuco, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.482.931/0001-61, localizado na Casa do Comércio/ Edifício Josias Albuquerque, Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro - Recife-PE, CEP: 50.050-540, neste ato representado, pelo Diretor Regional do Sesc Pernambuco, o Sr. José Oswaldo de Barros Lima Ramos, brasileiro, casado, Identidade nº 1.352.846, expedida pela SSP/PE, CPF/MF nº 168.544.894-15, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, e **LICITEC TECNOLOGIA EIRELI (FORNECEDOR),** inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.132/0001-00, estabelecida na Rua Guilherme, nº 1191, Sala 05, Costa e Silva, CEP: 89.218-501, Joinville/SC, telefones: (47) 3025-4100/4106 e (47) 99163-9545, e-mail diego@licitectecnologia.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Diego Perez Alvarez, brasileiro, solteiro, diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.138.051, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 048.545.549-83, residente e domiciliado na cidade de Joinville/SC, têm entre si justo e convencionado a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, oriunda do **Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 025/2022**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, obrigando as partes às condições adiante registradas, que mútua e reciprocamente, outorgam, estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus sucessores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE ACCESS POINT (AP) ADICIONAIS PARA PERMITIR A CONEXÃO À INTERNET NAS NOVAS SALAS CONSTRUÍDAS NAS UNIDADES DO SESC LER E EXECUTIVAS DO SESC/DR-PE, COMO TAMBÉM, PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE SWITCHS, em conformidade

com as especificações técnicas descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, do edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 025/2022, observadas as demais condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

2.2 – Sendo Registro de Preços o GERENCIADOR não se obriga a adquirir o objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, podendo realizar contratação com terceiros, sempre que se mostre mais vantajosa para a entidade.

2.3 – O quantitativo total, constante na CLÁUSULA QUARTA desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é estimado e representa as previsões do GERENCIADOR durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.4 – O FORNECEDOR deverá permanecer em condições de fornecer os produtos dentro dos prazos definidos pelo GERENCIADOR, durante o período de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, não cabendo ao FORNECEDOR nenhum adicional além do que foi previsto inicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, conforme o artigo 34 da Resolução Sesc Nº 1.252/2012.

3.2 – Não haverá, ao final do período de vigência, no caso do não fornecimento total ou parcial do objeto, obrigação do GERENCIADOR no que diz respeito a ressarcimentos ou indenizações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E PREÇO

4.1 – Pelo fornecimento dos produtos, o GERENCIADOR pagará ao FORNECEDOR a importância do preço unitário do item, conforme a proposta comercial do FORNECEDOR, nas especificações contidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE TOTAL A SER REGISTRADA (UNIDADE)	MARCA / MODELO/ FABRICANTE	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
4	ANTENA WI FI ACCESS POINT - ENVIRONMENT INDOOR/OUTDOOR; - SIMULTÂNEO DUAL-BAND; - 2.4 GHZ RADIO RATE 300 MBPS; - 2.4 GHZ MIMO 2X2; - 5 GHZ RADIO RATE 867 MBPS; - 5 GHZ MIMO 2X2;	6	UBIQUITI / UAP-AC-M MESH	1.320,00	7.920,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE TOTAL A SER REGISTRADA (UNIDADE)	MARCA / MODELO/ FABRICANTE	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
	POE MODE 24V PASSIVE POE 802.3AF – POE: ALTERNATIVE A; - ANTENNAS: (2) EXTERNAL DUAL-BAND OMNI; - ANTENNAS: 2.4 GHZ 3 DBI 5 GHZ 4 DBI; - WI-FI STANDARDS 802.11 A/B/G/N/R/K/V/AC; - WIRELESS SECURITY: WEP, WPA-PSK, WPA-ENTERPRISE, WPA/WPA2, TKIP/AES); - BSSID UP TO 8 PER RADIO; - MONTAGEM PAREDE/POSTE (KITS INCLUSOS); - CERTIFICATIONS CE, FCC, IC; - CLIENTES SIMULTÂNEOS 250+; - SUPORTE A CONFIGURAÇÕES AVANÇADAS DE QOS DO TIPO PER-USER RATE LIMITING; - SUPORTE PARA ISOLAMENTO DE TRÁFEGO VISITANTE (GUEST TRAFFIC ISOLATION); - DEVE IMPLEMENTAR FUNCIONAMENTO EM MODOGERENCIADO POR SOFTWARE OU HARDWARE DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO (VIRTUAL WIRELESSLAN CONTROLLER), PARA CONFIGURAÇÃO DE SEUSPARÂMETROS WIRELESS, GERENCIAMENTO DE POLÍ-TICAS DE SEGURANÇA, QOS E MONITORAMENTODE RF (RÁDIO FREQUÊNCIA); - DEVE PERMITIR CONEXÃO DIRETA OU REMOTA AO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, INCLUSIVE VIACAMADA 3 DO MODELO OSI; - IMPLEMENTAR PADRÃO WMM PARA PRIORIZAÇÃO DE TRÁFEGO, SUPORTANDO APLICAÇÕES EM TEMPORAL, TAIS COMO VOIP E VÍDEO, ENTRE OUTROS; - DEVE INCLUIR SOFTWARE DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO (VIRTUAL WIRELESS LAN CONTROLLER)DA REDE SEM FIO EM CAMADA 3 COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - SEM LIMITE DE EQUIPAMENTOS POR CONTROLADOR; - DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES DE RADIOFREQUÊNCIA E DE CLIENTES CONECTADOS EM TEMPO REAL;				

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE TOTAL A SER REGISTRADA (UNIDADE)	MARCA / MODELO/ FABRICANTE	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
	- CONTROLAR A CONFIGURAÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO, GERENCIÁ-LOS DE FORMA CENTRALIZADA; OTIMIZAR O DESEMPENHO E A COBERTURA DE RADIOFREQUÊNCIA DA REDE SEM FIO; - SUPORTE A GERENCIAMENTO VISUAL COM UTILIZAÇÃO DE MAPAS; - SUPORTE A CAPTIVE PORTAL DE TERCEIROS, GUEST PORTAL. EX.: WIFIRE, TANAZA, MAMBO; - SUPORTE A HOTSPOT AUTENTICADO, COM AUTENTICAÇÃO POR SENHA OU POR VOUCHERS DE ACESSO TEMPORÁRIO; - DEVE IMPLEMENTAR O PADRÃO IEEE 802.1X PERMITINDO INTEGRAÇÃO COM SERVIDOR RADIUS FORNECIDO PELO CONTRATANTE; - DEVE SER ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO, TAIS COMO: SOFTWARES, LICENÇAS, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E MANUAIS; - DEVE SER HOMOLOGADO PELA ANATEL. - MODELO DE REFERÊNCIA: SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE: UBIQUITI UNIFI AC MESH INDOOR/OUTDOOR AP COM PLUG&PLAY MESH/UAP-AC-M).				
6	SWITCH POE O EQUIPAMENTO DEVERÁ TER: PORTAS 24 PORTAS ETHERNET 100/1000; MÍNIMO DE 12 PORTAS POE+; ALIMENTAÇÃO 100-240 VOLTS; MEMÓRIA E PROCESSAMENTO SUPERIOR A 240 MB SDRAM; TAMANHO MÍNIMO DE BUFFER: 1,5MB; MEMÓRIA FLASH MÍNIMA DE 64 MB; OUTRAS CARACTERÍSTICAS LATÊNCIA (µS): < 2 (1000MB) E < 7	10	ARUBA JL683A	4.289,00	42.890,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE TOTAL A SER REGISTRADA (UNIDADE)	MARCA / MODELO/ FABRICANTE	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
	(100MB); THROUGHPUT MÍNIMO DE 38,6 MPPS; ROTEAMENTO(GBPS):>50GBPS; TABELA MAC: > 7.5K; - A CAPACIDADE DE AUTONEGOCIAÇÃO HALF E FULL- DUPLEX EM CADA PORTA IRÁ DOBRAR A TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE CADA PORTA; - MELHORIA DO DESEMPENHO DA REDE ATRAVÉS DA FILTRAGEM MULTICAST, EM VEZ DE INUNDAR O TRÁFEGO EM TODAS AS PORTAS; UPLINK DE FIBRA; COMUTAÇÃO DA CAMADA 2; SPANNING TREE PROTOCOL (STP); - FILTRAGEM BPDU; SUPORTE IEEE 802.1Q MÍNIMO DE 256 VL; SERVIÇOS DA CAMADA 3; DHCP RELAY; ROTEAMENTO DA CAMADA 3: ROTEAMENTO ESTÁTICO IPV4 E IPV6 E RESILIÊNCIA E ALTA DISPONIBILIDADE; <u>QUALIDADE DE SERVIÇO (QOS)</u> PRIORIZAÇÃO DE TRÁFEGO; CONTROLE DE BROADCAST; CLASSIFICADOR AVANÇADO BASEADO NO QOS; DEFINIÇÃO DE VALORES MÁXIMOS APLICADOS PORENTRADA NO PER-PORT E OS MÍNIMOS POR PORTA E POR FILA; RECURSO CLASS OF SERVICE (COS); POWERFUL QOS FEATURE. <u>CONECTIVIDADE</u> IPV6; IPV6 HOST, IPV6 ROTEAMENTO, MLD SNOOPING, IPV6 ACL/QOS; SUPORTE IEEE 802.3X CONTROLE DE FLUXO; SUPORTE IEEE 802.3 AT (POE+); DETECÇÃO DE PROBLEMA DE CABO REMOTAMENTE USANDO UMA FERRAMENTA BASEADA EM NAVEGADOR; CONTROLE DE FLUXO; AUTO MDI/MDI-X; <u>GERENCIAMENTO</u>				

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE TOTAL A SER REGISTRADA (UNIDADE)	MARCA / MODELO/ FABRICANTE	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
	GERENCIAMENTO WEB SIMPLES; GERENCIAMENTO IP ÚNICO; SUPORTE A SNMPV, V2C E V3; DEVE PROVIDENCIAR A RESOLUÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DA INFORMAÇÃO DO PROBLEMA; ESPELHAMENTO DE PORTA; FORNECER ARQUIVOS INDEPENDENTES DO SISTEMA OPERACIONAL PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO PARA BACKUP DURANTE A ATUALIZAÇÃO; GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA; SUPORTE A NETWORK TIME PROTOCOL (NTP); CLI LIMITADA; MODO PADRÃO DHCP PARA CLIENTE; SUPORTE À FTP, TFTP E SFTP; MONITORAMENTO REMOTO (RMON) SEGURANÇA LISTA DE CONTROLE DE ACESSO AVANÇADO (ACLS); PROTEÇÃO À ATAQUE ARP; ISOLAMENTO DE PORTA; SEGURANÇA DE PORTA; SUPORTE À IEEE 802.1X E RADIUS; SUPORTE À SSL; ATRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA VLAN; PROTEÇÃO AUTOMÁTICA (DOS); STP BPDU PROTEÇÃO DE PORTA; STP ROOT GUARD; GERENCIAMENTO DE SENHA.				
7	SWITCH DE 16 PORTAS 10/100/1000 COM 2-SFPL3 GERENCIÁVEL - SWITCH DE CAMADA 3, COM 16 PORTAS 10/100/1000RJ-45 COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA E 2 PORTAS SFPDE 1000 MBPS; - DESENVOLVIDO EM FORMATO DE UNIDADE RACK; - GERENCIAMENTO WEB SIMPLES QUE PERMITE O GERENCIAMENTO FÁCIL DO SWITCH, MESMO POR USUÁRIOS NÃO-TÉCNICOS; - AUTO-MDI/MDIX QUE SE AJUSTA AUTOMATICAMENTE PARA CABOS DIRETOS OU CRUZADOS EM TODAS AS	10	ARUBA PN JL682A	2.425,00	24.250,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE TOTAL A SER REGISTRADA (UNIDADE)	MARCA / MODELO/ FABRICANTE	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
	PORTAS10/100/1000; - LISTA DE CONTROLE DE ACESSO, IEEE 802.1X E VLANS PARA PROTEGER A REDE CONTRA ACESSO NÃO-DESEJADO OU NÃO-AUTORIZADO; - GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA RESTRINGINDO O ACESSO AOS COMANDOS DE CONFIGURAÇÃO CRÍTICA, OFERECENDO VÁRIOS NÍVEIS DE PRIVILÉGIO COM PROTEÇÃO DE SENHA ESUPORTANDO SECURE HTTP (HTTPS); - PRIORIZAÇÃO DE TRÁFEGO: FORNECE PACOTES SENSÍVEIS AO TEMPO (COMO VOIP E VÍDEO) COM PRIORIDADE SOBRE OUTRO TRÁFEGO COM BASE EM DSCP OU IEEE 802.1P; - LISTAS DE CONTROLE DE ACESSO (ACLs) AVANÇADAS QUE PERMITE FILTRAGEM DE TRÁFEGO DE REDE E MELHORA O CONTROLE DA REDE USANDO ACLs BASEADAS EM MAC E IP; - ACLs BASEADAS NO TEMPO PERMITEM MAIOR FLEXIBILIDADE COM ACESSO À REDE GERENCIADO; - FORMATO: RACK 1 U; - CAMADA: LAYER 3; - PROCESSADOR: 400 MHZ OU MAIOR; - MEMÓRIA: 256 MB RAM/64 MB FLASH OU MAIOR; - TAMANHO DO BUFFER DE PACOTES: 1.5 MB OU MAIOR; - MAC ADDRESS: 8000 ENTRADAS OU MAIOR; - CAPACIDADE DE PRODUÇÃO: ATÉ 77,3 MBPS OU MAIOR; - CAPACIDADE DE ROUTING/SWITCHING: 52 GB/S OU MAIOR; - MTBF: 80 ANOS - COMPRIMENTO DO CABO DE FORÇA: 1 M OU MAIOR - DIMENSÕES DO SWITCH: 25/44,2/5 CM (PRO/LARG/ALT) - DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 36/58/13 CM (PROF/LARG/ALT) PORTAS: - 16 PORTAS RJ-45 COM NEGOCIAÇÃO AUTOMÁTICA DE 10/100/1000 MBPS;				

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE TOTAL A SER REGISTRADA (UNIDADE)	MARCA / MODELO/ FABRICANTE	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
	- 2 PORTAS SFP 100/1000 PADRÕES: - IEEE 802.3 - IEEE 802.3U - IEEE 802.3AB - IEEE 802.3Z LATÊNCIA: - LATÊNCIA DE 100 MB: < 7 µS.				
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 75.060,00 (SETENTA E CINCO MIL E SESENTA REAIS).					

4.2 – Considerando os modelos dos Access Points já adquiridos (Ubiquiti Unifi UAP-AC-LR e Ubiquiti Unifi AC MESH Indoor/Outdoor AP com Plug&Play Mesh/UAP-AC-M) e que já se encontram instalados e em pleno funcionamento no serviço de internet via Wi Fi, com gerenciamento remoto por meio do software de controle Ubiquiti Unifi Controller versão 5.7.x, os produtos a serem registrados deverão ser plenamente compatíveis com os modelos supracitados, bem como com o referido sistema de gerenciamento em operação, permitindo a plena funcionalidade e integração do parque de dispositivos envolvidos no serviço de internet sem fio do GERENCIADOR.

4.3 – Além disso, os produtos deverão ter suporte à tecnologia PoE (Power over Internet), possibilitando a sua instalação em locais onde seja inviável ou inconveniente a montagem de infraestrutura elétrica dedicada, bem como a reinicialização remota do dispositivo em caso de pane.

4.4 – Contudo, torna-se necessária a restrição à modelos que trabalhem com o padrão 802.3af, dado que é o único padrão suportado pela infraestrutura de switches PoE em produção no parque tecnológico do GERENCIADOR.

4.5 – É permitido que outros licitantes habilitados venham a praticar o menor preço registrado, chamados na ordem de classificação, desde que assinem a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.5.1 – Não houve licitante que aderiu ao menor preço registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

5.1 – A qualquer tempo, durante o período de vigência de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao GERENCIADOR convocar o FORNECEDOR para promover as negociações necessárias, até que se defina o novo valor, conforme entendimento da legislação vigente.

5.1.1 – Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido e o GERENCIADOR convocará as demais empresas classificadas, visando igual oportunidade de negociação.

5.2 – Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o FORNECEDOR não puder arcar com seu compromisso, o GERENCIADOR poderá, após comprovação do fato, liberar o FORNECEDOR sem a aplicação das penalidades previstas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e convocar as demais empresas classificadas, pela ordem, visando igual oportunidade de negociação.

5.3 – Não havendo êxito nas negociações, o GERENCIADOR deverá proceder ao cancelamento desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4 – Fica vedado o fornecimento dos produtos a preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, face à oferta de mercado no momento da necessidade do GERENCIADOR, devendo necessariamente os preços registrados serem alvo de permanente vigilância pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

6.1 – O FORNECEDOR da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se compromete a fornecer os produtos constantes na CLÁUSULA QUARTA desta ATA, pelos preços registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante o período de sua vigência que é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, no endereço indicado abaixo:

SESC/DR-PE – ANEXO DA SEDE ADMINISTRATIVA

CNPJ: 03.482.931/0001-61

Setor: Gerência de Tecnologia Digital (UTD)

Endereço: Rua Treze de Maio, nº 455, 1º andar, Santo Amaro, Recife. CEP: 50.100-210.

Horários: Segunda a Sexta-feira, das 09h às 17h.

6.2 – O prazo máximo para a entrega será **de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, após emissão do PAF (Pedido ao Fornecedor). No caso de consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido, em razão de transporte, descarga ou outra situação, o FORNECEDOR será informado oficialmente, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

6.2.1 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado acima, estará o

FORNECEDOR incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA desta Ata.

6.3 – O material deverá ser entregue em perfeito estado, em plenas condições de uso, e será recebido:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações;

b) Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a conferência, verificação das especificações, qualidade e conformidade dos produtos entregues com a proposta apresentada.

6.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR pela veracidade das informações e pela qualidade dos produtos fornecidos, devendo o mesmo, substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para o GERENCIADOR, qualquer produto que não atenda às especificações ou apresente defeito de fabricação ou baixa qualidade, sob pena de ser considerada inadimplente, e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA desta Ata.

6.5 – O GERENCIADOR rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.6 – Os equipamentos físicos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas, que utilize preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

6.7 – O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta do FORNECEDOR, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao GERENCIADOR.

6.8 – O FORNECEDOR deverá comparecer ao local de entrega indicado pelo GERENCIADOR com a quantidade suficiente de ajudantes e com todos os equipamentos necessários para realizar a descarga dos produtos com horário a combinar em virtude de limitações de acesso de caminhões de carga em horário comercial. O FORNECEDOR deverá deixar os equipamentos até o local indicado pelo GERENCIADOR.

6.9 – Os funcionários responsáveis pela entrega e descarga dos equipamentos deverão estar devidamente uniformizados e com todos os EPIs necessários, principalmente sapato de segurança.

6.10 – DA GARANTIA

6.10.1 – O FORNECEDOR prestará garantia para os equipamentos, **pelo período de no mínimo 12 (doze) meses**, contados a partir da entrega definitiva dos equipamentos, sem qualquer ônus para o GERENCIADOR.

6.10.2 – Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o GERENCIADOR, a parte ou peça defeituosa, ressalvados os casos em que comprovadamente tenham sido gerados pelo uso inadequado do equipamento.

6.10.3 – As despesas com a retirada e envio dos equipamentos para reparo, bem como a substituição de qualquer parte ou peça que apresente defeito durante o período de garantia, correrão por conta do FORNECEDOR, não cabendo quaisquer ônus para o GERENCIADOR.

6.11 – A desobediência aos prazos e condições estabelecidos acarretará a aplicação, ao FORNECEDOR, das sanções estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou documento equivalente (Pedido ao Fornecedor - PAF), no que couber.

6.12 – É facultado ao GERENCIADOR, quando o licitante convocado não aceitar realizar a entrega do(s) produto(s) no prazo e condições estabelecidos, convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou cancelar a Ata de Registro de Preços, independentemente das cominações que à empresa serão impostas.

6.13 – Decorrido o prazo de validade de 12 (doze) meses, sem convocação para contratação, ficam os licitantes classificados com preços registrados liberados dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 – Fornecer os produtos/equipamentos, constantes no Pedido ao Fornecedor (PAF), **no endereço constante no subitem 6.1 desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, após a emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF), pela Coordenação de Compras do GERENCIADOR. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, o FORNECEDOR ficará sujeito às penalidades constantes na CLÁUSULA DÉCIMA desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.2 – Atender às especificações constantes na CLÁUSULA QUARTA desta ATA, bem como no ANEXO I do edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 025/2022.

7.3 – Substituir os produtos/equipamentos em desacordo com a proposta comercial ou com as especificações técnicas dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, às suas expensas, ou que porventura sejam entregues

com avarias ou imperfeições, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, sem custo adicional.

7.4 – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar ao GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata.

7.5 – Fornecer equipamentos novos, sem qualquer tipo de uso, sendo vedado o uso de equipamentos remanufaturados.

7.6 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte, e quaisquer outras que forem devidas, referente à execução do objeto desta ATA.

7.7 – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao GERENCIADOR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita.

7.8 – O GERENCIADOR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades do FORNECEDOR para terceiros.

7.9 – Qualquer atraso na entrega dos produtos objeto desta ATA será de inteira responsabilidade do FORNECEDOR arcar com as despesas necessárias.

7.10 – Será de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR a contratação do pessoal para a completa realização do objeto desta ATA, conforme as especificações descritas na CLÁUSULA QUARTA desta ATA.

7.11 – O FORNECEDOR ficará ainda responsável pelos encargos trabalhistas, judiciais, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta ATA, inclusive no caso de demanda judiciária.

7.12 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

7.13 – Todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto licitado serão de responsabilidade do FORNECEDOR.

7.14 – Operar com empregados próprios, que não terão qualquer vínculo empregatício com o GERENCIADOR, tendo em vista que a presente ata de prestação de serviços é de natureza jurídica cível, no entanto, inexistirá responsabilidade subsidiária do GERENCIADOR.

7.15 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes

da Legislação Fiscal (Federal e Estadual) e da Legislação Trabalhista e Previdenciária vigentes.

7.16 – Cumprir fielmente com as obrigações assumidas, de forma que o produto seja fornecido com esmero e perfeição, sendo entregue no prazo estabelecido nesta Ata ou no Pedido ao Fornecedor (PAF).

7.17 – O FORNECEDOR deverá garantir a troca de produto defeituoso, como também dar garantia total contra defeitos de fabricação por todo o período de vigência desta ATA, comprometendo-se a substituir produtos que forem entregues com defeitos.

7.18 – O FORNECEDOR deverá indicar o e-mail do representante legal que assinará esta Ata, bem como comunicar por escrito qualquer alteração posterior, no endereço eletrônico apresentado, a fim de que o GERENCIADOR possa enviar o documento aos signatários por e-mail, com o objetivo de obter as assinaturas eletrônicas por meio da plataforma Clicksign.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

8.1 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8.2 – Promover os pagamentos dentro dos prazos constantes na CLÁUSULA NONA desta Ata de Registro de Preços, desde que o FORNECEDOR mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme o subitem 7.4 desta Ata de Registro de Preços.

8.3 – Autorizar o acesso do FORNECEDOR, em horários compatíveis com o horário de expediente, para efetuar a entrega dos produtos objeto desta ATA.

8.4 – Comunicar imediatamente ao FORNECEDOR qualquer desvio de qualidade técnica dos produtos, para que possam ser promovidos, com a máxima brevidade possível, as substituições necessárias.

8.5 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações e condições constantes nesta Ata e da proposta apresentada pelo FORNECEDOR, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

8.6 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo GERENCIADOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de preços.

8.8 – Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

8.9 – Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação do item fornecido pelo FORNECEDOR.

8.10 – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA desta Ata e com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.

8.11 – Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pelo FORNECEDOR, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.12 – Fornecer ao FORNECEDOR todas as informações necessárias e pertinentes à execução do objeto registrado, especificando os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, bem como fornecendo acesso aos profissionais do FORNECEDOR aos estabelecimentos e dependências do GERENCIADOR, necessário para o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – Em nenhuma hipótese o GERENCIADOR efetuará pagamento antecipado ao FORNECEDOR.

9.2 – O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias corridos, preferencialmente, através do pagamento de boleto bancário emitido pelo FORNECEDOR, ou de depósito bancário na conta do FORNECEDOR, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos bens na nota fiscal ou “nota fiscal fatura”, atestada pela fiscalização do GERENCIADOR, desde que sejam cumpridas as exigências previstas no subitem 9.3 desta ATA.

9.2.1 – A Nota Fiscal deverá ser emitida quando da entrega realizada, com o respectivo CNPJ do GERENCIADOR onde será entregue o objeto licitado.

9.2.2 – Para depósito de que trata o subitem 9.2, os dados bancários do FORNECEDOR deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido do Fornecedor (PAF) correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A., será descontado o valor referente à despesa do “DOC ELETRÔNICO”.

9.2.3 – Boletos bancários serão aceitos, desde que não sejam registrados em Cartório de Protesto.

9.2.4 – Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à Nota Fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

9.3 – O FORNECEDOR deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal a prova de regularidade junto às fazendas federal, estadual e municipal e prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF). Somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

9.4 – Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou se o produto apresentar irregularidades ou desconformidades no ato da entrega, não será efetuado nenhum pagamento ao FORNECEDOR referente à parcela inadimplida.

9.5 – Nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

9.6 – As irregularidades porventura constatadas após a entrega dos produtos deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus adicional, devendo o FORNECEDOR comunicar por escrito a solução do problema.

9.6.1 – O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 15 (quinze) dias corridos a partir da data da solução do problema, sem nenhum ônus para o GERENCIADOR.

9.7 – Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do GERENCIADOR, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido recebido parcialmente, mediante autorização da Administração.

9.8 – Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, fretes, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

9.9 – Em caso de incidência de tributos, o Sesc/DR-PE se reservará ao direito de efetuar as respectivas retenções na fonte incidentes sobre os valores da nota fiscal, fatura ou recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento dos prazos e condições estipulados sujeitará o FORNECEDOR às penalidades abaixo mencionadas, a critério do GERENCIADOR, desde que observadas as formalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA desta Ata de Registro de Preços.

a) Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento desta Ata;

b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto desta Ata, calculada sobre o valor do item/parcela em atraso, até o limite de 05 (cinco) dias consecutivos;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item/parcela da Ata em atraso, pelo atraso Injustificado na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b” acima ou pela inexecução parcial das obrigações, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal total de cada item, contados da notificação por escrito ou por e-mail do Sesc/DR-PE;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, caso o FORNECEDOR recuse-se a assiná-la ou por qualquer outra forma de inexecução total do objeto contratado;

e) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Pedido ao Fornecedor (PAF), pela não substituição da nota fiscal, que porventura contenha erros, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito ou por e-mail do GERENCIADOR.

10.2 – As multas de que tratam o subitem 10.1 desta Ata, poderão ser descontadas dos pagamentos a que o FORNECEDOR fizer jus, ou, se for o caso, recolhidas diretamente na tesouraria do GERENCIADOR, a juízo da Administração, no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, a partir da notificação que vier a ser feita.

10.3 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e ampla defesa ao FORNECEDOR, que deverá protocolar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail, conforme o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA desta Ata.

10.3.1 – Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pelo FORNECEDOR, será aplicada a multa prevista no subitem 10.1 desta Ata, conforme o caso.

10.4 – É facultado ao GERENCIADOR exigir ainda, do FORNECEDOR que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.90.

10.5 – A critério do GERENCIADOR, as sanções poderão ser cumulativas.

10.6 – As penalidades de que tratam os termos desta Ata poderão ser relevadas pelo GERENCIADOR, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo ao FORNECEDOR a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, atos públicos etc.), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para entrega do objeto do Pedido ao Fornecedor (PAF).

10.7 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao GERENCIADOR o direito de cancelar unilateralmente esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta ATA, que as partes declaram conhecer, inclusive a de suspensão do direito de licitar com o GERENCIADOR por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme disposições contidas no artigo 32 da Resolução SESC nº 1.252/2012.

10.8 – O FORNECEDOR é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao GERENCIADOR o direito de cancelar unilateralmente a Ata de Registro de Preços ou documento equivalente (Pedido ao Fornecedor – PAF), sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta Ata, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o GERENCIADOR por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.9 – Após a declaração do vencedor não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo GERENCIADOR, sendo que o inadimplemento desta cláusula implica nas penalidades estabelecidas para o inadimplemento total da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

11.1 – As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, Código de Ética do Sesc/PE, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei nº. 12.846/2013, e seus

regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O FORNECEDOR terá seu registro de preços cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições estipuladas nas cláusulas desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, configurando-se inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas;
- b)** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c)** Justificadamente, não for mais de interesse do GERENCIADOR.

12.2 – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, ocorrendo fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, e que tenha sido formulada a solicitação com a antecedência de 30 (trinta) dias.

12.2.1 – Será considerada como descumprimento total das obrigações a solicitação de cancelamento que não atender aos pré-requisitos do subitem 12.2 acima.

12.3 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO

13.1 – As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas por e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou Eletrônicos indicados na qualificação da presente Ata de Registro de Preços ou de Carta com Aviso de Recebimento (AR), ou entregues diretamente no Setor de Documentação (SEDOC), caso seja possível.

13.2 – Caso as comunicações sejam realizadas diretamente na sede do GERENCIADOR, na SEDOC, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13h às 17h).

13.2.1 – Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no *caput* do subitem 13.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do GERENCIADOR.

13.3 – As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes na presente Ata de Registro de Preços, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

14.1 – O FORNECEDOR se compromete a firmar Termo de Compromisso com a Proteção de Dados, com o objetivo de atuar em concordância com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), bem como das demais leis, normas e políticas corporativas de proteção de dados pessoais.

14.2 – O FORNECEDOR ficará sujeito à proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados pessoais divergentes ao objeto da Ata firmado com o GERENCIADOR.

14.3 – Fica assegurado ao GERENCIADOR, nos termos da lei, o direito de regresso em face do FORNECEDOR diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO USO DE IMAGEM

15.1 – Pelo presente instrumento, o GERENCIADOR fica plenamente autorizado e capacitado a registrar a imagem e/ou voz dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins do FORNECEDOR que venham a atuar no fornecimento e/ou prestação de serviço para o GERENCIADOR, captadas durante a vigência desta Ata para fins de utilização em obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas pelo GERENCIADOR, que se destinarão a toda e qualquer forma de comunicação audiovisual e impressa.

15.2 – O GERENCIADOR poderá utilizar-se da imagem dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins do FORNECEDOR, para fins de divulgação das atividades, podendo reproduzi-la e/ou divulgá-la

pelos diversos meios de comunicação à disposição do GERENCIADOR, sem qualquer retribuição pecuniária em favor dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins do FORNECEDOR.

15.3 – A presente autorização é concedida em caráter gratuito, não cabendo aos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins do FORNECEDOR, qualquer pagamento, remuneração ou compensação, a qualquer tempo e título.

15.4 – A presente autorização de uso de imagem e/ou voz estará vigente pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o término da Ata.

15.5 – As obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas durante o prazo indicado no parágrafo segundo, estarão sob a proteção de propriedade autoral, conforme estabelecido pela Lei nº 9.610/98.

15.6 – Fica vedado a captura de imagem e som dentro das instalações e/ou da programação do GERENCIADOR pelos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins do FORNECEDOR, sem a prévia autorização do GERENCIADOR, mediante requerimento justificado.

15.7 – A empresa fornecedora e/ou prestadora de serviços, se obriga a ter junto a seus funcionários, terceirizados, parceiros e/ou empresas subcontratadas, se for o caso, que venham a participar da execução da Ata ora celebrada junto ao GERENCIADOR, compromisso de uso de imagem para cobrir eventuais registros de imagem e áudio realizados a fim de prevenir possíveis demandas por uso não autorizado destes registros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E VERACIDADE DO DOCUMENTO

16.1 – As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Ata, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220- 2”), como, por exemplo, por meio do upload e existência desta Ata, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas nesta Ata, na plataforma Clicksign.

16.2 – Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias desta Ata por meio de suas respectivas assinaturas nesta Ata por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº

2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas nesta Ata na plataforma de ClickSign, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Ata, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

16.3 – Por fim, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisam necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas desta Ata.

16.3.1 – Caso seja necessária a substituição da página de assinaturas, esta poderá ser assinada manualmente e escaneada em formato eletrônico, e será tão válida e produzirá os mesmos efeitos que a assinatura original de cada parte aposta nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da cidade de Recife/PE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da aplicação do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cientes de que ao GERENCIADOR é aplicável o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “C”, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 da Lei nº 2613, de 23 de setembro de 1955.

Recife, ____ de _____ de 20____.

José Oswaldo de Barros Lima Ramos
DIRETOR REGIONAL DO SESC/PE
GERENCIADOR

Diego Perez Alvarez
LICITEC TECNOLOGIA EIRELI
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

TERMO DE COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO DE DADOS E USO DE IMAGEM

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Departamento Regional em Pernambuco, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituído pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, localizado na Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, Avenida Visconde de Suassuna, nº 265 – Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.482.931/0001-61, doravante denominado simplesmente **SESC/PE**, neste ato representado, de acordo com a Portaria “N” Sesc/PE nº 165/2019 de 07 de fevereiro de 2019, pelo Diretor Regional do Sesc Pernambuco, o Sr. José Oswaldo de Barros Lima Ramos, brasileiro, casado, Identidade nº 1.352.846, expedida pela SSP/PE, CPF/MF nº 168.544.894-15, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, e **LICITEC TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.132/0001-00, estabelecida na Rua Guilherme, nº 1191, Sala 05, Costa e Silva, CEP: 89.218-501, Joinville/SC, telefones: (47) 3025-4100/4106 e (47) 99163-9545, e-mail diego@licitectecnologia.com.br, doravante denominada sim **COMPROMISSADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Diego Perez Alvarez, brasileiro, solteiro, diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.138.051, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 048.545.549-83, residente e domiciliado na cidade de Joinville/SC, neste ato resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso com a Proteção de Dados e Uso de Imagem, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO SESC/PE E DA COMPROMISSADA QUANTO À PROTEÇÃO DE DADOS

1.1 – As partes em comum acordo obrigam-se a atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) bem como das demais leis, normas e políticas corporativas de proteção de dados pessoais.

1.2 – A COMPROMISSADA compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da COMPROMISSADA, ainda que a relação contratual entre as Partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa.

1.3 – A COMPROMISSADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo SESC/PE ou pelo Titular dos Dados Pessoais, salvo os casos previstos em Lei específica.

1.4 – As Partes monitorarão, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais.

1.5 – A COMPROMISSADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

1.6 – As Partes se comprometem a cooperar, uma com a outra, fornecendo eventuais informações que possam auxiliar a outra Parte diante de uma violação de segurança ou, ainda, em situações que possam mitigar a causa ou o risco imposto por uma violação de segurança, desde que não viole direitos de terceiros.

1.7 – A COMPROMISSADA deverá informar formalmente ao SESC/PE assim que tomar conhecimento de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador.

1.8 – A COMPROMISSADA compromete-se a informar de forma clara e objetiva ao usuário do serviço ou produto, as regras e diretrizes de tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da realização das atividades previstas no contrato, além das finalidades de tratamento dos seus Dados Pessoais.

1.9 – Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados Pessoais tratados vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

1.10 – Fica assegurado ao SESC/PE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da COMPROMISSADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.”

1.11 – As informações pessoais tratadas descritas neste termo de compromisso não poderão ser compartilhadas com terceiros (empresas ou pessoas físicas), ou oferta de outros produtos e serviços, ou formação de perfil

(profiling), salvo se autorizado previamente pelo cliente dentro da Plataforma da COMPROMISSADA, seguindo os controles preceituados na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO SESC/PE E DA COMPROMISSADA QUANTO AO USO DE IMAGEM

2.1 – A empresa obriga-se a ter autorização de Uso de Imagem e voz dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins que venham a atuar no fornecimento e/ou prestação de serviço para o Sesc/PE.

2.2 – Em caso de empresa individual, consultoria, artista, e congêneres:

a) Pelo presente instrumento, o SESC/PE fica plenamente autorizado e capacitado a registrar a imagem e/ou voz do fornecedor/prestador de serviços, captadas durante a vigência deste contrato para fins de utilização em obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas pelo SESC/PE, que se destinarão a toda e qualquer forma de comunicação audiovisual e impressa.

b) O SESC/PE poderá utilizar-se da imagem do fornecedor/prestador de serviços para fins de divulgação das atividades, podendo reproduzi-la e/ou divulgá-la pelos diversos meios de comunicação à disposição do Serviço Social do Comércio, sem qualquer retribuição pecuniária em favor do fornecedor/prestador de serviços.

c) A presente autorização é concedida em caráter gratuito, não cabendo ao fornecedor/prestador de serviços, qualquer pagamento, remuneração ou compensação, a qualquer tempo e título.

d) A presente autorização de uso de imagem e/ou voz estará vigente pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o término do contrato.

e) As obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas durante o prazo indicado no parágrafo segundo, estarão sob a proteção de propriedade autoral, conforme estabelecido pela Lei nº 9.610/98.

f) Fica vedada a captura de imagem e som dentro das instalações e/ou da programação do SESC/PE pelo fornecedor/prestador de serviços, sem a prévia autorização do SESC/PE, mediante requerimento justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato, naquilo em que não colidirem com as disposições do presente Termo,

revogadas as disposições em contrário.

3.2 – Quaisquer divergências em relação ao presente instrumento deverá ser dirimida pelas partes celebrantes.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente termo, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, de de 202 .

José Oswaldo de Barros Lima Ramos
DIRETOR REGIONAL DO SESC/PE
SESC/PE

Diego Perez Alvarez
LICITEC TECNOLOGIA EIRELI
COMPROMISSADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO_074_2022_PGE_025_2022_LICITEC.docx

Documento número #2a466260-0e55-4f2b-b6b2-7d094ad5dd91

Hash do documento original (SHA256): 91376d17c273fdbb6e991b4352a72b7ca560468b93af4bdf37a96022ffc74c04

Assinaturas



DIEGO PEREZ ALVAREZ

CPF: 048.545.549-83

Assinou como parte em 12 jul 2022 às 15:59:39



Jorge Augusto Cavalcanti Beltrão

CPF: 051.439.554-08

Assinou para aprovar em 11 jul 2022 às 13:06:23



José Oswaldo de Barros Lima Ramos

CPF: 168.544.894-15

Assinou como parte em 12 jul 2022 às 17:54:32



MARCELA PEREIRA MATOS

CPF: 093.214.674-08

Assinou como testemunha em 12 jul 2022 às 17:31:12



DANDARA GOMES DE OLIVEIRA

CPF: 109.880.664-67

Assinou como testemunha em 13 jul 2022 às 13:54:28

Log

- | | |
|-----------------------|--|
| 11 jul 2022, 06:59:37 | Operador com email analistacontratos1@sescpe.com.br na Conta 895c4e95-524f-4874-8588-bd19c1cc806d criou este documento número 2a466260-0e55-4f2b-b6b2-7d094ad5dd91. Data limite para assinatura do documento: 10 de agosto de 2022 (06:56). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 11 jul 2022, 07:00:05 | Operador com email analistacontratos1@sescpe.com.br na Conta 895c4e95-524f-4874-8588-bd19c1cc806d adicionou à Lista de Assinatura: diego@licitectecnologia.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. |

11 jul 2022, 07:00:05	Operador com email analistacontratos1@sescpe.com.br na Conta 895c4e95-524f-4874-8588-bd19c1cc806d adicionou à Lista de Assinatura: jorgebeltrao@almeidaadvogados.net, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
11 jul 2022, 07:00:05	Operador com email analistacontratos1@sescpe.com.br na Conta 895c4e95-524f-4874-8588-bd19c1cc806d adicionou à Lista de Assinatura: oswaldoramos@sescpe.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
11 jul 2022, 07:00:06	Operador com email analistacontratos1@sescpe.com.br na Conta 895c4e95-524f-4874-8588-bd19c1cc806d adicionou à Lista de Assinatura: compras5@sescpe.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
11 jul 2022, 07:00:06	Operador com email analistacontratos1@sescpe.com.br na Conta 895c4e95-524f-4874-8588-bd19c1cc806d adicionou à Lista de Assinatura: compras1@sescpe.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
11 jul 2022, 13:06:24	Jorge Augusto Cavalcanti Beltrão assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email jorgebeltrao@almeidaadvogados.net (via token). CPF informado: 051.439.554-08. IP: 179.98.214.175. Componente de assinatura versão 1.304.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 jul 2022, 15:59:39	DIEGO PEREZ ALVAREZ assinou como parte. Pontos de autenticação: email diego@licitectecnologia.com.br (via token). CPF informado: 048.545.549-83. IP: 187.255.235.114. Componente de assinatura versão 1.306.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 jul 2022, 17:31:13	MARCELA PEREIRA MATOS assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email compras5@sescpe.com.br (via token). CPF informado: 093.214.674-08. IP: 177.72.0.42. Componente de assinatura versão 1.306.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 jul 2022, 17:54:32	José Oswaldo de Barros Lima Ramos assinou como parte. Pontos de autenticação: email oswaldoramos@sescpe.com.br (via token). CPF informado: 168.544.894-15. IP: 177.72.0.42. Componente de assinatura versão 1.306.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 jul 2022, 13:54:28	DANDARA GOMES DE OLIVEIRA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email compras1@sescpe.com.br (via token). CPF informado: 109.880.664-67. IP: 177.72.0.42. Componente de assinatura versão 1.306.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 jul 2022, 19:12:41	Operador com email analistacontratos1@sescpe.com.br na Conta 895c4e95-524f-4874-8588-bd19c1cc806d finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 2a466260-0e55-4f2b-b6b2-7d094ad5dd91.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2a466260-0e55-4f2b-b6b2-7d094ad5dd91, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.